DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9003/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7213/2019
PROTOCOLO	: 1984486
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGENOR MATTIELLO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. TEMPESTIVIDADE. REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo ao Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 017/2019**, e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 095/2019** firmado entre a **Prefeitura Municipal de Campo Grande**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 03.501.509/0001-06**, tendo como fornecedoras as empresas:

1- Briatto Comércio Médico-Hospitalar E Serviços EIRELI, inscrita no **CNPJ sob o n.º 03.321.370/0001-19**;

2- Dental Alta Mogiana - Comercio De Produtos Odontologicos LTDA, inscrita no **CNPJ sob o n.º 05.375.249/0001-03**; e

3- Odontopan Equipamentos Médicos E Odontológicos LTDA, inscrita no **CNPJ sob o n.º 00.730.538/0001-51**.

O objeto do presente procedimento licitatório recai sobre a aquisição

futura de Aquisição de equipamentos odontológicos (aparelho de Raio X Odontológico, localizador apical, caneta de alta rotação e bomba a vácuo), para atender a coordenadoria da rede de assistência odontológica da REMUS e Coordenadoria De Atendimento Odontológico Do Instituto Municipal De Previdência De Campo Grande-FUNSERV por intermédio da Secretaria Municipal De Saúde-SESAU, cujo valor total é de **R$ 17.591,74** (dezessete mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas opinaram pela **Regularidade** do Procedimento Licitatório e da formalização contratual, conforme verificado na Análise **"ANA - DFS – 3770/2020"** a Peça Digital n.º 19 (fls. 475/480 e no R. Parecer **"PAR - 2ª PRC – 5565/2020"** a Peça Digital n.º 21 (fl. 482).

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "b", c/c art. 14 da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, do valor atribuído à contratação, bem como da UFERMS à época de sua assinatura, a competência para o julgamento do feito em comento é da Câmara.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços em epígrafe.

O mérito em questão compreende o exame do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico **n.º 017/2019**, entre a Prefeitura Municipal de Campo grande e as empresas **Briatto Comércio Médico-Hospitalar E Serviços EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 03.321.370/0001-19**; **Dental Alta Mogiana - Comercio De Produtos Odontologicos LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 05.375.249/0001-03** e **Odontopan Equipamentos Médicos E Odontológicos LTDA**, inscrita no **CNPJ**

sob o n.º 00.730.538/0001-51.

Verifica-se que o processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O **Edital de Licitação**, acostado à peça 10 do feito, discrimina as especificidades do procedimento.

No que tange à **Adjudicação e Homologação do Resultado**, bem como à formalização da **Ata de Registro de Preços**, pode-se extrair das peças 14 a 17 dos autos as seguintes empresas vencedoras:

- **Briato Comércio Médico-Hospitalar E Serviços EIRELI**, CNPJ nº 03.321.370/0001-19, com valor global **R$ 1.318,40** (Um mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos);

- **Dental Alta Mogiana - Comércio De Produtos Odontológicos LTDA**, CNPJ nº 22.308.429/001-83, com valor global **R$ 5.913,34** (Cinco mil novecentos e treze reais e trinta e quatro centavos).

- **Odontopan Equipamentos Médicos E Odontológicos LTDA**, CNPJ nº 03.321.370/0001-19, com valor global **R$ 10.360,00** (Dez mil trezentos e sessenta reais);

A **Ata de Registro de Preços nº 095/2019** (peça 17) foi assinada em 17/05/2019, estabelecida para vigorar pelo prazo de 12 meses, a contar da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, ocorrida em 24/05/2019 (peça 18), cumprindo os requisitos determinantes em Lei.

A respeito das respectivas **publicações** na imprensa oficial, observa-se das **peças 10, 16 e 18** que foram efetuadas **tempestivamente**, atendendo, portanto, ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

No que tange à **remessa** dos documentos obrigatórios a este Tribunal, vê-se que foram encaminhados de forma **tempestiva**, dentro, portanto, do prazo estabelecido da Resolução nº 54/2016, vigente à época.

Importante observar que a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 017/2019, celebrado pelo **Município de Campo Grande/MS** (CNPJ nº **03.501.509/0001-06**), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - Pela REGULARIDADE da formalização **Ata de Registro de Preços nº 095/2019**, celebrado entre o **Município de Campo Grande/MS** (CNPJ nº **03.501.509/0001-06**) e as empresas **Briatto Comércio Médico-Hospitalar E Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.321.370/0001-19; Dental Alta Mogiana - Comercio De Produtos Odontológicos LTDA**, **inscrita no CNPJ sob o n.º 05.375.249/0001-03 e Odontopan Equipamentos Médicos E Odontológicos LTDA**, **inscrita no CNPJ sob o n.º 00.730.538/0001-51**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pelo RETORNO dos autos à **Divisão de Fiscalização de Saúde** para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

IV – PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R.F